

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONCILIAÇÃO E MENTORIA FINANCEIRA

CONTRATANTE:	EDSON DE BARROS PETRY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.631.316/0001-84, com sede em R 13 DE MAIO, 979, AUXILIADORA, CEP: 96.640-000 RIO PARDO - RS, representada por EDSON DE BARROS PETRY, brasileiro, Empresário, portador do CPF de nº 550.170.880-91, residente e domiciliado em R 13 DE MAIO, 979, AUXILIADORA, CEP: 96.640-000 RIO PARDO - RS.			
CONTRATADA:	UPFINANCE SERVICOS INTEGRADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.663.193/0001-45, com sede na Rua C-252, nº 923, Qd. 588, Lts. 15/16, Sl. 07, Bairro Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-160, representada neste ato por seu sócio/administrador PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO, residente e domiciliado em Rua C-189, lt. 06, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.265-320.			

Têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. ATIVIDADES

- a) Realizar a conciliação diária das contas correntes;
- b) Verificar os fechamentos de caixa por auditoria;
- c) Conciliar os recebíveis de cartão de crédito e débito;
- d) Analisar diariamente os lançamentos na perspectiva de classificação de naturezas, despesas, custos, e receitas propondo ajustes quando necessário por meio de orientação diária;
- e) Validar e gerenciar o plano de contas e os centros de resultado alinhados com o

- cliente;
- f) Auditar a documentação que suporta o contas a pagar;
- g) Comunicar aos responsáveis possíveis questões que possam impedir a conciliação e o fechamento diário da tesouraria, como falta de aprovação, documentação incompatível e erros em lançamentos ou baixas nos planos de contas e centro de resultados;
- h) Comunicação com a contabilidade para envio de relatórios necessários;
- i) Construção dos relatórios no fechamento de cada mês de Demonstrativo de Resultados, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, e Balanço Patrimonial Gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DE AVALIAÇÃO

- 2.1. A **CONTRATANTE** não terá custos junto a **CONTRATADA** enquanto durar o período de avaliação de 30 dias.
- 2.2. Após a apresentação dos números, incluindo o Demonstrativo de Resultados (DRE) e o Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC), a CONTRATANTE terá um período de 5 (cinco) dias úteis para decidir se deseja continuar com os serviços. Caso opte por não seguir, este contrato é rescindido sem penalidades adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA NÃO VINCULAÇÃO

- 3.1. As **PARTES** estabelecem que o presente instrumento não decorre nem dá direito a qualquer tipo de participação ou vinculação societária, bem como não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** ou vice-versa.
- 3.2. As PARTES estão proibidas de contratar qualquer funcionário da outra PARTE, tendo em vista a Confidencialidade e o Sigilo contido na Cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato, terá vigência pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato ou até a apresentação dos itens 2.2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com o descrito no rol do item 1.1, com as condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE.**
- 5.1.1 Existindo a necessidade na contratação de novos serviços, os mesmos deverão ser previamente comunicados, e ainda, deverá, após negociação de valores, a confecção de novo Contrato.
- 5.2. As informações necessárias para a elaboração do objeto contratado deverão ser repassadas dentro do lastro temporal acordado entre as PARTES, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer omissão e/ou não repasse de informações necessários quando devidamente solicitadas.
- 5.3. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir as informações de acessos (consulta) de suas contas bancárias, cartões de crédito, sistema de vouchers, sistemas de gestão e outros que se fizerem necessários, para que os serviços possam ser desenvolvidos e entregues conforme

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As partes acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, *know-how*, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial), sigilo sobre as cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido judicial de qualquer autoridade competente.
- 6.1.1. A presente cláusula, obrigatoriamente ser respeitada pela CONTRATADA durante toda a vigência do presente contrato, e caso seja rescindido o presente termo, fica ciente que esta Cláusula permanecerá em Confidência/Sigilo pelo período de 60 (sessenta) meses, sob pena de multa de 2 (duas) vezes o valor do honorário mensal vigente a época, sem prejuízo de lhe ser imputadoos prejuízos trazidos à CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATADA não será responsável por eventuais violações de dados e informações acima referidas provenientes de atos de funcionários/prepostos da CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATANTE autoriza expressamente que sua marca e a localidade onde atua, possam figurar na lista de clientes da CONTRATADA, disponibilizada em seu endereço eletrônico e suas redes sociais.
- 6.4 Caso a CONTRATADA seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações confidenciais, deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados sigilosos relacionados a esta requisição ou objetos desta.

CLÁUSULA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados) consente por sua livre e espontânea vontade com o tratamento de todos os seus dados pessoais para uma finalidade específica, sendo que tal consentimento é fornecido por escrito através do presente contrato.
- 7.1.1. Considera-se dado pessoal toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, isto é, qualquer informação que possa identificar o seu titular, como, por exemplo, nomes, números, códigos de identificação, endereços, característica, dentre outras.
- 7.2. A CONTRATADA realiza o tratamento de dados pessoais nos moldes previstos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 13.709/2018, observando a boa-fé e todos os seus princípios, especialmente dentro da sua finalidade do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados antecipadamente ao seu titular, com exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- 7.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** tornar os seus dados manifestamente públicos,

- a **CONTRATADA** fica desobrigada de obter consentimento para tratamento de tais dados, observando para tanto a finalidade para este tratamento, de modo que permanecem vigente os demais direitos da **CONTRATANTE** e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.4. Após o término do tratamento dos dados pessoais a **CONTRATADA** deverá excluí-los, sendo que o seu armazenamento poderá ser realizado de acordo com o prazo mínimo legal, contidos nas normativas legais específicas que regulamentam a atividade da **CONTRATADA**.
- 7.5. Esgotado o prazo estipulado para a obrigatoriedade de armazenamento dos dados e não havendo mais necessidade de mantê-los, **CONTRATADA** deverá excluir todos os dados pessoais que foram transmitidos e armazenados.
- 7.6. **CONTRATADA** garante que os Dados Pessoais obtidos através da **CONTRATANTE** e que estejam em seu domínio não serão compartilhados com terceiros sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá certificarse que tais terceiros autorizados zelem pela mesma proteção de Dados Pessoais estabelecida neste contrato.
- 7.6 A CONTRATADA irá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos Titulares dos Dados, incluindo solicitações de confirmação da existência de tratamento, acesso, anonimização, retificação, bloqueio ou exclusão, quando cabível, observados os prazos legais, aqueles que vierem a ser definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou, subsidiariamente, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas úteis.
- 7.7 A **CONTRATADA** declara que já implementou medidas de segurança física, técnica e organizacional apropriadas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.8 As medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** irão impedir especialmente que os Dados Pessoais Processados sejam:
 - a. Acidentalmente ou ilegalmente destruídos, perdidos ou alterados;
 - b. Acessados, divulgados ou disponibilizados sem autorização; ou
 - c. Processados em violação à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.9 A **CONTRATADA** irá tomar as medidas corretivas adequadas e fornecerá imediatamente a **CONTRATANTE** todas as informações e auxílio pertinentes em caso de suspeita ou violação de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá fazer a comunicação formal com antecedência de 30 (trinta dias) junto a **CONTRATADA**, e realizar o pagamento do valor que refere-se a mensalidade descrito na Cláusula 2^a.
- 8.1.1. Caso a **CONTRATANTE** opte por rescindir de imediato, sem preservar o período descrito no item 8.1, a **CONTRATADA** deixará de fazer seus serviços conforme comunicação formal, mas fará jus ao recebimento de 2x (duas) vezes o valor total do honorário vigente a época (mensalidade).

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Suzano/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

1.1 As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente Contrato por meio eletrônico, nos termos do Art. 10, §2°, da Medida Provisória nº 2.200-2, reconhecendo como válida, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinaturas equivalentes no mercado, bem como que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato, e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor, incluindo também como título executivo extrajudicial conforme preconizado no Art. 784 e seguintes do CPC e REsp 1.495.920 do STJ.

E por estarem justas e acordadas as Partes assinam o presente instrumento, em via única, na presença das testemunhas abaixo.

EDSON DE BARROS PETRY LTDA	UPFINANCE SERVICOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ n° 17.631.316/0001-84	CNPJ nº 35.663.193/0001-45
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:		
I	ſ	